



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sr<sup>a</sup>. Elizaete Alves de A. Santos, servidora, responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Decreto Municipal N<sup>o</sup>. 018/2024. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1<sup>o</sup>, do art. 11, da RESOLUÇÃO N<sup>o</sup>. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**DOS FATOS**

**Ordem sequencial:**

8.2024

**Modalidade:**

Pregão Eletrônico

**Número:**

005.2024-PMA

**Ano:**

2024

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar Pregão Eletrônico para o objeto supracitado, com fundamento na Lei 14.133 /2021.

**DO OBJETO**

Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em veículos do tipo motocicleta, destinados a atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais e seus departamentos, no Município de Anapu/PA.

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida

O Pregão é definido pela Lei n<sup>o</sup> 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6<sup>o</sup>, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Lei n<sup>o</sup> 14.133 de 01 de Abril de 2021

**Art. 6<sup>o</sup>** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto..5

**Adjudicação**

CNPJ N<sup>o</sup> 01.613.194-0001-63

Av. Getúlio Vargas N<sup>o</sup> 68 Centro Anapu - PA Fone 091 3694 1133



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

O ato de adjudicar na licitação corresponde a uma declaração formal de que uma empresa licitante foi vencedora do certame, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta. A adjudicação, portanto, faz nascer o direito da licitante em ser contratada pela administração pública naquela licitação, porém, ainda não à celebração formal do contrato, pois é necessário que todo o processo seja homologado. Importante observar que a adjudicação vincula a Administração ao dever de vir a contratar esta licitante e nenhuma outra.

**Homologação**

Na [Lei 14.133/2021](#), a adjudicação e a homologação acontecem após o julgamento e a habilitação, seja qual for a modalidade.

O ato de homologar significa que a Autoridade Superior analisou e não detectou nenhuma irregularidade no processo licitatório.

Se houverem irregularidades sanáveis, esta determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

Neste ato as empresas:

LP MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA | Tipo: ME - LC123:  
Sim – Documento 12.775.566/0001-74 - Endereço: AV GETULIO VARGAS - CEP:  
68365000 - UF: PA - Município: Anapu - Telefone: (91) 99271-7214

Valor Total: R\$ 875.596,76

**CONCLUSÃO**

Diante, da análise dos autos, declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas, assim como existência de orçamento e parecer Jurídico Favorável.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Anapu – PA 18 de outubro de 2024.

**Elizaete Alves de A. Santos**  
Controle Interno Decreto Municipal Nº. 018/2024.  
Prefeitura Municipal de Anapu